



Processo	46214.003537/2008-82
Entidade	Sindicato dos Mototaxistas do Estado do Piauí - SIMESPI
CNPJ	09.467.441/0001-72
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Piauí/PI
Categoria	Categoria Profissional dos Mototaxistas

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de setembro de 2012

Processo nº 46208.008596/2012-11 - Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise e parecer técnico às fls. 166, corroborada pelo Memorando/SRTE/GO/SERET/ Nº 076/2012 de 13 de setembro de 2012 às fls. 167, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006.

HOMOLOGO as alterações do Plano de Cargos e Salários da Faculdade Delta - Centro Tecnológico Delta Ltda., originariamente homologado por esta SRTE-GO sob o nº 46208.011646/2010-77 publicado no D.O.U em 04/06/2012, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no presente Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

HEBERSON ALCÂNTARA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 117, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O Superintendente Regional do Trabalho no Estado de Mato Grosso do Sul, usando da atribuição que lhe é conferida pela Portaria Ministerial nº 153, de 12 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Instituir a obrigatoriedade da utilização do sistema homolognet de que se trata a Portaria nº 1621, nas Agências Regionais do Ministério do Trabalho e Emprego, unidades de Nova Andradina, e Navirai no Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 01 de outubro de 2012, para fins de assinatura e homologação da rescisão do contrato de trabalho previsto no § 1º, do Art. 477 da CLT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANÍZIO PEREIRA TIAGO.

Conselho Nacional do Ministério Público

RESOLUÇÃO Nº 88, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre o atendimento ao público e aos advogados por parte dos membros do Ministério Público.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no art. 130-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, e com fundamento no art. 19 do Regimento Interno; em conformidade com a decisão Plenária proferida na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO os esforços deste Conselho no sentido de incrementar os mecanismos formais de diálogo entre o Ministério Público e a sociedade, especialmente a Resolução nº 64, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre a implementação de Ouvidorias no âmbito do Ministério Público brasileiro e do CNMP, bem como a Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a realização de audiências públicas pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que o atendimento ao público tende a reforçar a observância dos princípios da publicidade e da eficiência no âmbito do Ministério Público, assegurando maior transparência em sua atuação institucional;

CONSIDERANDO que a atividade ministerial deve ser compreendida essencialmente como um serviço público, resolve:

Art. 1º O membro do Ministério Público, no exercício das funções institucionais previstas no art. 129 da Constituição da República ou de sua atuação em face da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, deve prestar atendimento ao público, sempre que solicitado, e em local e horário adequados, com a finalidade de avaliar as demandas que lhe sejam dirigidas.

§ 1º O disposto no caput deste artigo inclui o atendimento ao advogado de qualquer uma das partes ou de terceiros interessados, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada.

§ 2º Se, justificadamente, não for possível atender aos advogados e partes no momento da solicitação, o membro do Ministério Público agendará dia e horário para o atendimento, com a necessária brevidade.

§ 3º Em casos urgentes com evidente risco de perecimento de direito, garante-se o atendimento, inclusive em regime de plantão, quando for o caso.

§ 4º No caso de atendimento de pessoas investigadas criminalmente ou de réus em processos penais, o membro do Ministério Público poderá adotar cautelas adicionais que se façam necessárias à preservação da livre atuação do Ministério Público e da sua integridade e de seus auxiliares, inclusive solicitar a presença de defensor público ou do advogado da parte.

§ 5º Além do disposto no § 4º deste artigo, o atendimento ao público em geral poderá ser suspenso em razão de fundada ameaça à integridade física do membro do Ministério Público que decorra de sua atuação funcional, desde que justificada a excepcionalidade da medida.

§ 6º Para eficiência dos serviços da Instituição e fluidez e organização do acesso da população ao órgão ministerial, o membro do Ministério Público poderá designar um ou mais dias da semana para atendimento ao público, sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 2º O disposto nesta Resolução também se aplica aos membros do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1122 Data:21/09/2012 Hora:11:30

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.001035/2012-16

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Jaraguá/GO

Relator : Taís Schilling Ferraz

Processo : 0.00.000.001037/2012-05

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Belo Horizonte/MG e Rio de Janeiro/RJ

Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira

Processo : 0.00.000.001038/2012-41

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Uberlândia/MG

Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira

Processo : 0.00.000.000527/2012-86

Tipo Proc: Recurso interno - REC

Origem : Belo Horizonte/MG

Relator : Taís Schilling Ferraz

Processo : 0.00.000.001661/2011-13

Tipo Proc: Recurso interno - REC

Origem : Guarapari/ES

Relator : Mario Luiz Bonsaglia

Processo : 0.00.000.001033/2012-19

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Vitória da Conquista/BA

Relator : Tito Souza do Amaral

Processo : 0.00.000.001034/2012-63

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Rio de Janeiro/RJ

Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira

Processo : 0.00.000.001036/2012-52

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Santa Isabel do Ivaí/PR

Relator : Alessandro Tramuja Assad

ALCÍDIA SOUZA

Coordenadora de Atuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÃO DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

PROCESSO Nº 0.00.000.0001034/2012-63
ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo (PCA)
REQUERENTE: Bruna Menezes Gomes da Silva
REQUERIDO: Ministério Público Federal

DECISÃO LIMINAR

Sejam os presentes autos apensados ao PCA nº 1011/2012-59, dada a conexão e identidade temática.

Aproveitando as mesmas razões, estendo à candidata Bruna Menezes Gomes da Silva os efeitos da liminar ali concedida, para que participe da prova oral prevista no 26º Concurso para provimento de cargos de Procurador da República.

Comunique-se, por fax, a Secretaria de Concursos do MPF para imediato cumprimento.

Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
Relator

DESPACHO DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho - RCA Nº 0.00.000.001987/2010-60

DESPACHO

(...) Ante o exposto, não possuindo este Conselho Nacional competência para afastar a presunção de constitucionalidade de norma legal, resta reconhecer o exaurimento da finalidade do presente feito, razão por que determino o ARQUIVAMENTO dos autos.

Dê-se ciência ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 126, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que esta Procuradoria da República instaurou as Peças de Informação nº 1.12.000.000547/2012-81, em 24 de julho de 2012, a partir de representação anônima, na qual se denuncia a publicação do edital nº 001/2012, pelo Conselho Regional de Enfermagem do Amapá - COREN/AP, com o fito de realizar concurso público para a contratação de servidores com previsão de que os contratados seriam regidos pelo regime celetista, o que estaria indo de encontro com previsão constitucional;

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. II, da Constituição da República em cotejo com o art. 2º da Lei Complementar nº 75/93, insere-se a de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a complexidade na resolução do objeto do Procedimento Administrativo, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina a Resolução nº 87/2010, artigo 4º, §4º, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve o ministério Público Federal do Amapá, pelo Procurador da República signatário, instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, inc. III da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, com o objeto acima descrito, objetivando apurar e acompanhar a realização do certame, publicado através do edital nº 001/2012, para que este não fuja aos direcionamentos legais.

Ante o exposto, determino que a Coordenadoria Jurídica desta unidade providencie o registro e atuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil Público com o objetivo acima descrito.

Determino ainda que seja tirada cópia da representação de fl. 19 do presente processo administrativo, e que, com base nela, se dê início a nova Peça de Informação, tendo em vista que as denúncias ali descritas, embora guardem certa relação com este processo, especialmente por envolverem a administração do Conselho Regional de Enfermagem do estado do Amapá, não se encontram conexas ao ponto de justificar tratamento conjunto no mesmo processo.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALMIR TEUBL SANCHES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 24, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993, e nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/06, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação dada pela Resolução n. 106/2010, do mesmo órgão, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cujo objeto é apurar irregularidades nos na aquisição de combustível pelo DSEI Alto Solimões, nos anos de 2011/2012, bem como DETERMINAR:

I - a comunicação à 5ª CCR, acerca da conversão do presente Procedimento Administrativo;